

PORTARIA Nº 169, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Agenda Regulatória da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa para o biênio 2018-2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, o artigo 22, inciso I, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e ainda o disposto no art. 7º, inciso VII, do Regimento Interno da Adasa, Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, o que consta do Processo SEI nº 00197-00002011/2018-01, e considerando:

o disposto na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que determina que cabe à Adasa a regulação dos recursos hídricos e dos serviços públicos de saneamento básico, entendido como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

o disposto no Regimento Interno da Adasa, que compete à Superintendência de Planejamento e Programas Especiais (SPE), por meio da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica (CPOG), coordenar, no âmbito da Adasa, os processos referentes ao planejamento estratégico e propor a organização e a modernização administrativas e o fortalecimento institucional;

o disposto na Portaria Adasa nº 144, de 15 de junho de 2018, que aprova o Planejamento Estratégico da Adasa para o período de junho de 2018 a janeiro de 2025;

o disposto na Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal;

a relevância de aperfeiçoar o processo regulatório da Adasa, garantindo transparência e previsibilidade às normas e atos da Agência;

a adoção de boas práticas regulatórias recomendadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

a contribuição para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), Agenda 2030, no âmbito local, especialmente os referentes a água e saneamento básico; mudança do clima; e urbanização e cidades sustentáveis, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Agenda Regulatória da Adasa para o período de junho de 2018 a junho de 2020, na forma desta Portaria, especialmente do Anexo III.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos da Agenda Regulatória:

I - estabelecer cronogramas de atividades prioritárias e de maior impacto positivo para a sociedade;

II - alocar esforços e recursos de forma mais eficiente em intervenções relevantes selecionadas;

III - estimular a capacidade institucional para gestão em regulação;

IV - fortalecer o planejamento, a transparência e o controle social;

V - melhorar a coordenação, a qualidade e a efetividade da regulação emanada pela Adasa;

VI - possibilitar o acompanhamento pela sociedade dos compromissos pré-estabelecidos pela Agência;

VII - contribuir para a segurança jurídica e para a previsibilidade da atividade regulatória da Agência; e,

VIII - colaborar para a visão da Adasa de ser reconhecida como referência nacional na regulação e promoção da gestão sustentável dos recursos hídricos e da qualidade e universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Seção II Das Diretrizes

Art. 3º São diretrizes da Agenda Regulatória da Adasa:

I - compatibilidade com o Planejamento Estratégico da Agência;

II - melhoria da qualidade regulatória;

III - consolidação e simplificação do arcabouço normativo;

IV - planejamento e transparência da atuação do regulador; e

V - fortalecimento da participação social.

Seção III Das Definições

Art. 4º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - ação regulatória: qualquer forma de intervenção regulatória da Adasa decorrente de comando legal, revisão de ato legal vigente, estudo de viabilidade ou técnico, análise econômico-financeira para taxa/tarifa, entre outras, sobre o ambiente e os entes regulados que ao afetar potencial ou efetivamente a conduta dos agentes ou a estrutura do mercado visem melhorar o desempenho setorial;

II - agenda regulatória: instrumento de planejamento que agrega as Ações Regulatórias consideradas prioritárias pelas áreas técnicas e pela Diretoria Colegiada e que serão objeto de estudo ou tratamento da Agência em determinado período de tempo;

III - análise de impacto regulatório (AIR): aplicação de métodos e técnicas voltadas a identificar e medir os possíveis benefícios, custos e efeitos de Ações Regulatórias, de forma a subsidiar a tomada de decisão e monitorar os resultados dela decorrentes;

IV - análise multicritério: comparação de alternativas à luz de diversos critérios considerados relevantes a fim de priorizar ações que necessitem de intervenção mais urgente;

V - controle social: envolve técnicas e processos de participação da coletividade, como a consulta pública e a audiência pública, que poderão fazer parte da construção da agenda regulatória para assegurar que o documento tenha a validação da sociedade;

VI - estoque regulatório: acervo dos atos normativos da Adasa que disciplinam direta ou indiretamente as matérias sob sua competência;

VII - estudo de viabilidade ou técnico: pesquisa sobre condições específicas de alguma matéria que permite o melhor conhecimento da situação, por exemplo, sobre as características de uma tecnologia, o financiamento de um investimento, a qualidade de um produto, as condições físicas de uma região, entre outras;

VIII - grupos afetados: partes que podem ser impactadas pelos efeitos de determinada Ação Regulatória da Adasa;

IX - guilhotina regulatória: revisão do marco regulatório de uma área com o objetivo de eliminar os atos normativos obsoletos, caducos e que já tenham sido revogados tacitamente;

X - marco regulatório: conjunto de normas, leis e diretrizes que regulam o funcionamento dos setores que prestam serviços de utilidade pública;

XI - revisão do estoque regulatório: processo que visa identificar atos normativos da Adasa passíveis de atualização ou conflituosos entre si, suscetíveis de ajustes, harmonização, simplificação administrativa e consolidação normativa; e

XII - risco: probabilidade de um evento, um impacto ou uma consequência adversa ocorrer, multiplicado pela gravidade dessa situação em termos de perda ou danos.

Capítulo II

DA METODOLOGIA

Art. 5º A elaboração da Agenda Regulatória observará as diretrizes e a metodologia estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º A Agenda Regulatória 2018-2020 foi elaborada ao longo de cinco fases:

a) Alinhamento Estratégico;

b) Diálogos Internos;

c) Diálogos Setoriais;

d) Aprovação; e,

e) Publicação.

Art. 7º O alinhamento estratégico é a fase de correlacionar a Agenda Regulatória, com seus eixos, temas e ações, com o Planejamento Estratégico vigente, com sua missão, visão, valores e objetivos.

Art. 8º Os diálogos internos são a etapa de participação interna para identificação de problemas regulatórios de competência da Adasa relacionados ao arcabouço legal existente e a inovações relacionadas à atuação regulatória da Agência.

Art. 9º Os diálogos setoriais são a etapa de participação externa para identificação de problemas regulatórios de competência da Adasa, relacionados ao arcabouço legal existente e a inovações relacionadas à atuação regulatória da Agência.

Art. 10. A aprovação consiste na deliberação pela Diretoria Colegiada, etapa de decisão sobre os temas da Agenda Regulatória.

Art. 11. Após a aprovação, a Agenda Regulatória será publicada no Boletim Administrativo da Adasa e será disponibilizada no sítio institucional.

Art. 12. O desenvolvimento das Ações Regulatórias é de competência das Superintendências, consistindo na etapa de execução da Agenda Regulatória, de acordo com cronogramas, macrofases e detalhamentos a serem elaborados pelas respectivas áreas.

Parágrafo único. O tempo de intervenção da Ação Regulatória deve corresponder ao tempo da Agenda Regulatória, atualmente dois anos.

Capítulo III DA ESTRUTURA

Art. 13. A Agenda Regulatória é, ao mesmo tempo, um instrumento do processo de regulação, do planejamento estratégico e de melhoria regulatória da Agência.

§ 1º A Agenda Regulatória reunirá as Ações Regulatórias prioritárias da Agência para um período de dois anos.

§ 2º A Agenda Regulatória deverá ser aprovada até 30 de junho do primeiro ano de vigência.

Art. 14. A Agenda Regulatória da Adasa para o período de junho de 2018 a junho de 2020 está estruturada em cinco Eixos, treze Temas e trinta e duas Ações, conforme Anexo III.

Art. 15. Os Eixos são os macrotemas e correspondem às áreas de atuação finalística ou de interesse geral da Agência.

Parágrafo único. Os cinco Eixos da Agenda Regulatória 2018-2020 são:

a) Drenagem Urbana;

b) Recursos Hídricos;

c) Água e Esgoto;

d) Resíduos Sólidos; e

e) Transversal.

Art. 16. Os Temas são os assuntos selecionados a partir da identificação de problemas que indicam a necessidade de atuação da Agência, seja pela regulamentação propriamente dita ou por medidas e instrumentos alternativos a esta.

Parágrafo único. Os treze Temas da Agenda Regulatória 2018-2020 são:

- a) Outorga de lançamento de águas pluviais;
- b) Estruturação da prestação de serviços de drenagem urbana;
- c) Segurança hídrica;
- d) Gestão dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto;
- e) Gestão dos recursos hídricos na Sub-bacia do Ribeirão Pipiripau;
- f) Gestão dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá;
- g) Cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- h) Sustentabilidade econômico-financeira de água e esgoto;
- i) Qualidade da prestação dos serviços de água e esgoto;
- j) Fortalecimento da capacidade regulatória de água e esgoto;
- k) Segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU);
- l) Qualidade da prestação dos serviços de resíduos sólidos; e,
- m) Fortalecimento da capacidade regulatória.

Art. 17. As Ações são as intervenções regulatórias a serem desenvolvidas pelas Superintendências da Adasa necessárias para enfrentar os problemas identificados nos Temas.

Capítulo IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 18. São instrumentos da Agenda Regulatória:

I - Formulário de Proposta de Iniciativa; e,

II - Formulário de Avaliação de Critérios.

Seção I

Do Formulário de Proposta de Iniciativa

Art. 19. A proposta de uma Ação Regulatória por Superintendência deve passar pelo preenchimento de documento para ser incluída na Agenda Regulatória: o Formulário de Proposta de Iniciativa – Anexo I.

Art. 20. É objetivo do Formulário de Proposta de Iniciativa obter informações que justifiquem as propostas das Superintendências, permitam o alinhamento com o Planejamento Estratégico da Agência e a organização do processo de construção da Agenda Regulatória.

Art. 21. O Formulário de Proposta de Iniciativa será dividido em duas seções principais: Elementos Gerais da Temática e Mérito da Temática e deverá conter, no mínimo:

- a) identificação e descrição do problema;
- b) fundamento preliminar da necessidade de intervenção por meio de regulamentação;
- c) compatibilidade com o Plano Estratégico em vigência;
- d) grupos afetados pela implementação da Ação; e,
- e) resultados esperados.

§ 1º A necessidade de intervir por meio de regulamentação deve apontar a eventual lacuna ou inadequação da norma existente, ausência de tratamento da matéria em outro processo administrativo, bem como os benefícios e os resultados esperados.

§ 2º A compatibilidade com a estratégia da Agência será demonstrada ao se relacionarem os resultados esperados da Ação Regulatória com objetivos e indicadores específicos definidos no Plano Estratégico em vigor.

Art. 22. O Formulário de Proposta de Iniciativa pode ser revisto e aprimorado como forma de garantir que as informações requeridas sejam relevantes e atuais para o processo de construção da Agenda Regulatória.

Seção II

Do Formulário de Avaliação de Critérios

Art. 23. A priorização de Ações Regulatórias é realizada durante a elaboração da Agenda por meio de análise multicritério.

Art. 24. O Formulário de Avaliação de Critérios – Anexo II – é o documento que o Grupo de Trabalho utiliza para pontuar e ponderar os critérios mais relevantes objetivando avaliar cada Ação Regulatória e a contribuição esperada dessa ação para a obtenção dos objetivos estratégicos da Agência.

Art. 25. Os nove critérios selecionados para a elaboração da Agenda Regulatória 2018-2020 foram:

- a) C1 - legalidade;
- b) C2 - relevância;

- c) C3 - alinhamento institucional;
- d) C4 - custos e benefícios econômicos;
- e) C5 - custos e benefícios sociais;
- f) C6 - custos e benefícios para o meio ambiente;
- g) C7 - custos e benefícios administrativos para a Adasa;
- h) C8 - custos e benefícios administrativos para outros atores; e,
- i) C9 - opinião geral do tema para o público.

Art. 26. O resultado do Formulário de Avaliação de Critérios é o peso de cada critério, decorrência do consenso do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Em caso de grande dispersão, o Grupo de Trabalho pode revisar os critérios que não obtiveram consenso e fazer uma nova proposta com outros na busca por resultados mais estáveis.

Art. 27. O Formulário de Avaliação de Critérios pode ser revisto a cada ciclo da Agenda Regulatória, inclusive com alterações de critérios e de escala.

Capítulo V Do Grupo de Trabalho

Art. 28. Aprovada a Agenda Regulatória, será aprovado também o Grupo de Trabalho - Anexo IV - para o respectivo ciclo, com a função principal de aplicação da metodologia multicritérios para elaboração da Agenda.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho da Agenda Regulatória será constituído por servidores das Superintendências técnicas responsáveis pelas Ações Regulatórias, em conjunto com representantes da CPOG/SPE e do Gabinete (GAB).

Art. 29. São responsabilidades do Grupo de Trabalho:

- I - preparar Formulários de Proposta de Iniciativa e de Avaliação de Critérios para as Superintendências;
- II - conduzir reuniões com as Superintendências responsáveis pelas Ações Regulatórias para discutir as propostas temáticas;
- III - propor critérios para avaliar a prioridade das Ações Regulatórias propostas até obter consenso e resultados mais estáveis;
- IV - pontuar e ponderar os critérios selecionados;
- V - analisar a Agenda Regulatória antiga e corrente para estabelecer um histórico no âmbito de atuação da Adasa;

VI - elaborar relatórios com sugestões de melhoria ao processo de construção da Agenda Regulatória destinados à SPE;

VII - elaborar e revisar demais formulários, relatórios e questionários necessários para sua atuação;

VIII - reportar as atividades conduzidas à SPE e à Diretoria Colegiada;

IX - manter-se atualizado e buscar capacitação em boas práticas regulatórias;

X - ampliar a troca de experiências sobre boas práticas e contribuir para o aperfeiçoamento da regulação no âmbito da Adasa;

XI - sensibilizar os grupos afetados para a relevância da Agenda Regulatória enquanto instrumento de melhoria regulatória;

XII - acompanhar, monitorar e avaliar a execução da Agenda Regulatória; e

XIII - prestar consultoria às demais áreas da Adasa que solicitarem orientação quanto à inovação ou alteração do arcabouço normativo da Agência.

Parágrafo único. As Superintendências e demais unidades da Adasa devem subsidiar o Grupo de Trabalho da Agenda Regulatória nos temas de sua competência, fornecendo dados e outras informações, quando solicitados.

Capítulo VI

Das competências

Seção I

Da Diretoria Colegiada

Art. 31. Compete à Diretoria Colegiada da Adasa, no tocante à Agenda Regulatória:

I - aprovar a Agenda Regulatória com as respectivas ações consideradas prioritárias e que serão objeto de tratamento da Adasa em determinado período de tempo;

II - aprovar a composição do Grupo de Trabalho para cada ciclo;

III - determinar ao Grupo de Trabalho, à SPE ou outra Superintendência a formulação de Ação Regulatória sobre tema específico a qualquer momento;

IV - apreciar Relatório de Execução Anual da Agenda Regulatória, encaminhado pela SPE, contendo a estratificação dos resultados por ações, temas e áreas responsáveis;

V - aprovar as revisões bianuais da Agenda Regulatória, ou a qualquer momento, em caso de situações excepcionais e urgentes;

VI - propor e/ou aprovar a contratação de consultoria especializada para subsidiar levantamento e revisão de estoque regulatório; guilhotina regulatória; estudos de viabilidade ou técnico; AIR; estudos de riscos e demais casos de instrumentos de melhoria regulatória de maior complexidade; e,

VII - solucionar os casos omissos surgidos na aplicação desta Portaria.

Seção II

Da Superintendência de Planejamento e Programas Especiais

Art. 32. Compete à Superintendência de Planejamento e Programas Especiais (SPE), por meio da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica (CPOG):

- I - orientar, coordenar e realizar a implantação da Agenda Regulatória na Adasa;
- II - envolver as outras Superintendências da Agência e garantir uma participação equilibrada de todas as áreas no processo;
- III - facilitar o diálogo, o consenso e a tomada de decisão dentro do Grupo de Trabalho;
- IV - solicitar às demais Superintendências a indicação de membros para composição do Grupo de Trabalho;
- V - elaborar e submeter à deliberação da Diretoria Colegiada a composição do Grupo de Trabalho;
- VI - alinhar a construção da Agenda Regulatória com o Planejamento Estratégico vigente da Agência;
- VII - realizar a hierarquização das prioridades das Ações Regulatórias a partir da ponderação dos critérios selecionados pelo Grupo de Trabalho;
- VIII - propor a Agenda Regulatória bianual da Adasa, submetendo-a à Diretoria Colegiada para aprovação;
- IX - solicitar a publicação da Agenda Regulatória no Boletim Administrativo da Adasa e no sítio institucional, respectivamente, à Secretaria Geral (SGE) e ao Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI);
- X - acompanhar e monitorar o desempenho da Agenda Regulatória;
- XI - analisar, avaliar, fomentar e propor, quando necessário, melhoria nos processos da Agenda Regulatória; e
- XII - elaborar Relatório de Execução Anual da Agenda Regulatória, contendo a estratificação dos resultados por ações, temas e áreas responsáveis, e encaminhar para apreciação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Caso necessário, a SPE poderá solicitar às demais Superintendências apoio em assuntos técnicos.

Seção III

Das Superintendências

Art. 33. Compete às Superintendências e demais unidades da Adasa:

- I - levantar e revisar o estoque regulatório das matérias sob sua competência;
- II - identificar a necessidade de realizar guilhotina regulatória em atos normativos de sua área, bem como incluir novas intervenções;

III - preencher Formulário de Proposta de Iniciativa e submeter sugestão de ação normativa via Agenda Regulatória;

IV - realizar estudos técnicos e de viabilidade sobre alguma matéria específica que permita o melhor conhecimento sobre uma situação;

V - propor a contratação de consultoria especializada para Ações Regulatórias de maior complexidade, que necessitem de apoio técnico;

VI - oportunizar amplo controle social durante toda a Ação Regulatória;

VII - realizar consultas aos grupos afetados;

VIII - avaliar a pertinência das contribuições, sugestões e recomendações recebidas em consultas internas, consultas públicas, audiências públicas, entre outros;

IX - participar da elaboração da Agenda Regulatória e de reuniões de avaliação e monitoramento de sua execução;

X - executar a Agenda Regulatória, obedecendo suas fases e etapas;

XI - elaborar cronogramas, macrofases e demais detalhamentos necessários para a implementação das Ações Regulatórias sob sua responsabilidade;

XII - preparar e redigir os atos normativos; e

XIII - realizar AIR para identificar e medir os possíveis benefícios, custos e efeitos de Ações Regulatórias de sua área, quando necessário.

Capítulo VII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 34. Qualquer pessoa interessada poderá tomar conhecimento dos temas e das ações da Agenda Regulatória, por meio do acompanhamento das publicações no sítio institucional.

Art. 35. A SPE convocará reunião bianual de avaliação da execução da Agenda Regulatória com os gestores da Adasa.

§ 1º A cada ano a SPE elaborará relatório parcial sobre a execução da Agenda Regulatória, estratificando os resultados por ações, temas e áreas responsáveis.

§ 2º A avaliação da execução da Agenda Regulatória levará em consideração os objetivos e os indicadores definidos no Planejamento Estratégico vigente.

Art. 36. A Agenda Regulatória será revista a cada biênio, oportunidade em que poderá ocorrer inclusão, exclusão ou alteração de Ações Regulatórias.

§ 1º A revisão bianual tem os objetivos de garantir a atualização da atuação da Adasa e de possibilitar maior flexibilidade ao processo, tendo em vista a imprevisibilidade do próprio sistema regulatório no qual a Agência está inserida.

§ 2º As propostas das Ações Regulatórias das Superintendências serão agrupadas e submetidas à Diretoria Colegiada em intervalos bianuais, salvo em situações excepcionais e urgentes, quando a submissão poderá ser realizada a qualquer momento e de maneira individualizada.

§ 3º São motivos que ensejam a atualização extraordinária da Agenda Regulatória:

- a) Publicação de lei ou decreto que vincule a atuação regulatória da Adasa;
- b) Publicação de atos normativos de outros órgãos ou entidades da esfera distrital, que demandem atuação regulatória da Adasa;
- c) Acordos de cooperação, convênios e demais compromissos assumidos pela Agência;
- d) Determinações judiciais ou de órgãos de controle da administração pública;
- e) Recomendações de órgãos de controle externo da administração pública;
- f) Necessidade de enfrentamento de problemas de alto grau de urgência, gravidade ou risco; e
- g) Solicitação da Diretoria Colegiada.

§ 4º A cada revisão bianual ou atualização extraordinária será publicada nova Agenda Regulatória no Boletim Administrativo e no sítio institucional.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Compete, conjuntamente, à Diretoria Colegiada, ao Grupo de Trabalho, à SPE e às demais Superintendências da Agência, zelar pela execução da Agenda Regulatória da Adasa.

Art. 38. Aplica-se subsidiariamente a esta Portaria o disposto no Regimento Interno e na Portaria do Planejamento Estratégico vigente.

Art. 39. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES